Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	77 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

RESUMO

RREO

- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

DECRETOS

- DECRETO Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2021 - "ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MARÇO DE 2021 - "NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)."
- PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2021. "ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA QUINTA-FEIRA SANTA, DIA 01.04.2021, NO TURNO DA TARDE, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-21SRP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.

PRORROGAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-21SRP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-21SRP.
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-21SRP
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-21SRP
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-21PE
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-21SRP

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-21PE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

REMARCAÇÃO

- AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-21SRP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21SRP - SUSPENDE O PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21SRP, EM FACE DE INCONSISTÊNCIAS DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	178.353.661,00	178.353.661,00	23.059.586,77	12,93	23.059.586,77	12,93	155.294.074,23
RECEITAS CORRENTES.	167.376.199,00	167.376.199,00	23.059.586,77	13,78	23.059.586,77	13,78	144.316.612,23
RECEITA TRIBUTARIA	19.741.176,00	19.741.176,00	1.948.133,39	9,87	1.948.133,39	9,87	17.793.042,61
Impostos	16.618.537,00	16.618.537,00	1.227.011,95	7,38	1.227.011,95	7,38	15.391.525,05
Imp. s/a Producao e a Circulacao	3.311.744,00	3.311.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.311.744,00
Imp.s Especificos de Est.s/DF Munic.	13.306.793,00	13.306.793,00	1.227.011,95	9,22	1.227.011,95	9,22	12.079.781,05
Taxas	3.119.948,00	3.119.948,00	721.121,44	23,11	721.121,44	23,11	2.398.826,56
Taxas p/Exercicio Poder de Policia	2.864.837,00	2.864.837,00	718.619,02	25,08	718.619,02	25,08	2.146.217,98
Taxas p/Prestacao de SERV	255.111,00	255.111,00	259,11	0,10	259,11	0,10	254.851,89
Contribuicao de Melhoria	2.691,00	2.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691,00
Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	2.691,00	2.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.226.445,00	1.226.445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.445,00
Contribuicoes Sociais	2.691,00	2.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691,00
Contribuicoes Economicas	2.034,00	2.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034,00
Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Publica	1.221.720,00	1.221.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.720,00
RECEITA PATRIMONIAL	889.404,00	889.404,00	1.803,09	0,20	1.803,09	0,20	887.600,91
Receitas Imobiliarias	1.770,00	1.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770,00
Receitas de Valores Mobiliarios	886.282,00	886.282,00	1.803,09	0,20	1.803,09	0,20	884.478,91
Juros de Titulo de Renda	886.282,00	886.282,00	1.803,09	0,20	1.803,09	0,20	884.478,91
Outras receitas Patrimoniais	1.352,00	1.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352,00
RECEITAS INDUSTRIAL	2.249,00	2.249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249,00
RECEITAS DE SERVICOS	13.614,00	13.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.614,00
Servicos e Atividades Ref. a Saude	7.495,00	7.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.495,00
Outros Serv.s	6.119,00	6.119,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.119,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	145.102.884,00	145.102.884,00	21.108.153,33	14,55	21.108.153,33	14,55	123.994.730,67
TRANSFs da Uniao e de suas Entidades	93.691.694,00	93.691.694,00	13.408.304,88	14,31	13.408.304,88	14,31	80.283.389,12
TRANSFs da Uniao - Especifica E/M	93.691.694,00	93.691.694,00	13.408.304,88	14,31	13.408.304,88	14,31	80.283.389,12
Transferencias Intergovernamentais	20.442.188,00	20.442.188,00	2.777.843,65	13,59	2.777.843,65	13,59	17.664.344,35
TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	20.442.188,00	20.442.188,00	2.777.843,65	13,59	2.777.843,65	13,59	17.664.344,35
TRANSFs de Outras Instituicoes Publicas	30.969.002,00	30.969.002,00	4.922.004,80	15,89	4.922.004,80	15,89	26.046.997,20
TRANSFs de Outras Instituicoes Publicas - Especifica E/M	30.969.002,00	30.969.002,00	4.922.004,80	15,89	4.922.004,80	15,89	26.046.997,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400.427,00	400.427,00	1.496,96	0,37	1.496,96	0,37	398.930,04
Multas e Juros	23.397,00	23.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.397,00
Indenizacoes e Restituicoes	235.450,00	235.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.450,00
Indenizacoes	22.294,00	22.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.294,00
REST	213.156,00	213.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.156,00
Receitas Diversas	141.580,00	141.580,00	1.496,96	1,06	1.496,96	1,06	140.083,04
RECEITAS DE CAPITAL	10.977.462,00	10.977.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.977.462,00
OPERACOES DE CREDITO	2.670.038,00	2.670.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670.038,00
OPER de Credito Internas	2.670.038,00	2.670.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670.038,00
Operacoes de Credito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUT OPER de Credito Internas	2.650.038,00	2.650.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650.038,00
ALIENACAO DE BENS	173.282,00	173.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.282,00
Alienacao de Bens Moveis	139.491,00	139.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.491,00
Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	139.491,00	139.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.491,00
Alienacao de Bens Imoveis	33.791,00	33.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.791,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.134.142,00	8.134.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.134.142,00
TRANSFs da Uniao e de suas Entidades	6.234.142,00	6.234.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234.142,00
TRANSFs da Uniao	6.234.142,00	6.234.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.234.142,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

Transferencias Intergovernamentais	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00
TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	178.353.661,00	178.353.661,00	23.059.586,77	12,93	23.059.586,77	12,93	155.294.074,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	178.353.661,00	178.353.661,00	23.059.586,77	12,93	23.059.586,77	12,93	155.294.074,23
DÉFICIT (VI)[1]	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	178.353.661,00	178.353.661,00	23.059.586,77	12,93	23.059.586,77	12,93	155.294.074,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--		--	--		--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--		--	--		--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--		--	--		--	--

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	178.353.661,00	178.353.661,00	35.693.483,13	35.693.483,13	142.660.177,87	10.181.088,94	10.181.088,94	168.172.572,06	9.292.710,59	0,00
DESPESAS CORRENTES	142.923.682,00	142.923.682,00	34.595.554,89	34.595.554,89	108.328.127,11	9.256.047,25	9.256.047,25	133.667.634,75	8.375.968,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.126.626,00	73.126.626,00	29.794.670,53	29.794.670,53	43.331.955,47	7.162.650,62	7.162.650,62	65.963.975,38	6.746.377,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	104.272,00	104.272,00	0,00	0,00	104.272,00	0,00	0,00	104.272,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.692.784,00	69.692.784,00	4.800.884,36	4.800.884,36	64.891.899,64	2.093.396,63	2.093.396,63	67.599.387,37	1.629.590,93	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	34.284.154,00	34.284.154,00	1.097.928,24	1.097.928,24	33.186.225,76	925.041,69	925.041,69	33.359.112,31	916.741,69	0,00
INVESTIMENTOS	31.524.959,00	31.524.959,00	397.928,24	397.928,24	31.127.030,76	387.778,24	387.778,24	31.137.180,76	379.478,24	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.759.195,00	2.759.195,00	700.000,00	700.000,00	2.059.195,00	537.263,45	537.263,45	2.221.931,55	537.263,45	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.145.825,00	1.145.825,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.145.825,00	1.145.825,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	178.353.661,00	178.353.661,00	35.693.483,13	35.693.483,13	142.660.177,87	10.181.088,94	10.181.088,94	168.172.572,06	9.292.710,59	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	178.353.661,00	178.353.661,00	35.693.483,13	35.693.483,13	142.660.177,87	10.181.088,94	10.181.088,94	168.172.572,06	9.292.710,59	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--		--	--	12.878.497,83	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	178.353.661,00	178.353.661,00	35.693.483,13	35.693.483,13	142.660.177,87	10.181.088,94	23.059.586,77	168.172.572,06	9.292.710,59	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:18:05, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:18:05.
1 O déficit será apurado pela diferença ent re a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimest res e a despesa empenhada no últ imo bimest re.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonst rat ivo aplicado aos Estados

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	178.353.661,00	178.353.661,00	35.693.483,13	35.693.483,13	100,00	142.660.177,87	10.181.088,94	10.181.088,94	100,00	168.172.572,06	0,00
LEGISLATIVA	5.891.346,00	5.891.346,00	2.893.103,65	2.893.103,65	8,11	2.998.242,35	270.044,42	270.044,42	2,65	5.621.301,58	0,00
Ação Legislativa	5.891.346,00	5.891.346,00	2.893.103,65	2.893.103,65	8,11	2.998.242,35	270.044,42	270.044,42	2,65	5.621.301,58	0,00
JUDICIÁRIA	848.684,00	848.684,00	263.963,86	263.963,86	0,74	584.720,14	263.963,86	263.963,86	2,59	584.720,14	0,00
Ação Judiciária	848.684,00	848.684,00	263.963,86	263.963,86	0,74	584.720,14	263.963,86	263.963,86	2,59	584.720,14	0,00
ADMINISTRAÇÃO	10.467.142,00	10.467.142,00	2.580.758,51	2.580.758,51	7,23	7.886.383,49	961.820,70	961.820,70	9,45	9.505.321,30	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.278.419,00	10.278.419,00	2.580.758,51	2.580.758,51	7,23	7.697.660,49	961.820,70	961.820,70	9,45	9.316.598,30	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.227,00	31.227,00	0,00	0,00	0,00	31.227,00	0,00	0,00	0,00	31.227,00	0,00
Comunicação Social	157.496,00	157.496,00	0,00	0,00	0,00	157.496,00	0,00	0,00	0,00	157.496,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	93.022,00	93.022,00	0,00	0,00	0,00	93.022,00	0,00	0,00	0,00	93.022,00	0,00
Policiamento	93.022,00	93.022,00	0,00	0,00	0,00	93.022,00	0,00	0,00	0,00	93.022,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.687.773,00	7.687.773,00	1.192.073,94	1.192.073,94	3,34	6.495.699,06	164.348,28	164.348,28	1,61	7.523.424,72	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	188.937,00	188.937,00	0,00	0,00	0,00	188.937,00	0,00	0,00	0,00	188.937,00	0,00
Assistência ao Idoso	326.446,00	326.446,00	0,00	0,00	0,00	326.446,00	0,00	0,00	0,00	326.446,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	33.984,00	33.984,00	0,00	0,00	0,00	33.984,00	0,00	0,00	0,00	33.984,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	588.997,00	588.997,00	0,00	0,00	0,00	588.997,00	0,00	0,00	0,00	588.997,00	0,00
Assistência Comunitária	6.549.409,00	6.549.409,00	1.192.073,94	1.192.073,94	3,34	5.357.335,06	164.348,28	164.348,28	1,61	6.385.060,72	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.171.733,00	1.171.733,00	552.000,00	552.000,00	1,55	619.733,00	267.784,39	267.784,39	2,63	903.948,61	0,00
Previdência Básica	1.171.733,00	1.171.733,00	552.000,00	552.000,00	1,55	619.733,00	267.784,39	267.784,39	2,63	903.948,61	0,00
SAÚDE	52.672.155,00	52.672.155,00	10.287.384,00	10.287.384,00	28,82	42.384.771,00	2.298.908,34	2.298.908,34	22,58	50.373.246,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.231.731,00	8.231.731,00	2.693.370,87	2.693.370,87	7,55	5.538.360,13	862.675,53	862.675,53	8,47	7.369.055,47	0,00
Atenção Básica	15.551.014,00	15.551.014,00	3.758.525,00	3.758.525,00	10,53	11.792.489,00	488.663,52	488.663,52	4,80	15.062.350,48	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.804.068,00	27.804.068,00	3.370.644,13	3.370.644,13	9,44	24.433.423,87	901.488,16	901.488,16	8,85	26.902.579,84	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	101.361,00	101.361,00	19.424,00	19.424,00	0,05	81.937,00	0,00	0,00	0,00	101.361,00	0,00
Vigilância Sanitária	983.981,00	983.981,00	445.420,00	445.420,00	1,25	538.561,00	46.081,13	46.081,13	0,45	937.899,87	0,00
TRABALHO	201.505,00	201.505,00	0,00	0,00	0,00	201.505,00	0,00	0,00	0,00	201.505,00	0,00
Comercialização	201.505,00	201.505,00	0,00	0,00	0,00	201.505,00	0,00	0,00	0,00	201.505,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

EDUCAÇÃO	50.017.009,00	50.017.009,00	12.179.587,34	12.179.587,34	34,12	37.837.421,66	4.385.263,57	4.385.263,57	43,07	45.631.745,43	0,00
Normatização e Fiscalização	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Ensino Fundamental	37.889.361,00	37.889.361,00	9.987.237,34	9.987.237,34	27,98	27.902.123,66	3.885.110,32	3.885.110,32	38,16	34.004.250,68	0,00
Ensino Médio	111.958,00	111.958,00	2.350,00	2.350,00	0,01	109.608,00	2.350,00	2.350,00	0,02	109.608,00	0,00
Ensino Profissional	654.699,00	654.699,00	0,00	0,00	0,00	654.699,00	0,00	0,00	0,00	654.699,00	0,00
Ensino Superior	22.968,00	22.968,00	0,00	0,00	0,00	22.968,00	0,00	0,00	0,00	22.968,00	0,00
Educação Infantil	6.851.205,00	6.851.205,00	1.290.000,00	1.290.000,00	3,61	5.561.205,00	412.250,76	412.250,76	4,05	6.438.954,24	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.225.945,00	2.225.945,00	900.000,00	900.000,00	2,52	1.325.945,00	85.552,49	85.552,49	0,84	2.140.392,51	0,00
Educação Especial	2.160.873,00	2.160.873,00	0,00	0,00	0,00	2.160.873,00	0,00	0,00	0,00	2.160.873,00	0,00
CULTURA	2.688.384,00	2.688.384,00	765,10	765,10	0,00	2.687.618,90	765,10	765,10	0,01	2.687.618,90	0,00
Difusão Cultural	2.688.384,00	2.688.384,00	765,10	765,10	0,00	2.687.618,90	765,10	765,10	0,01	2.687.618,90	0,00
URBANISMO	25.225.849,00	25.225.849,00	3.291.509,06	3.291.509,06	9,22	21.934.339,94	576.437,82	576.437,82	5,66	24.649.411,18	0,00
Infra-estrutura Urbana	18.508.097,00	18.508.097,00	1.758.759,05	1.758.759,05	4,93	16.749.337,95	312.986,99	312.986,99	3,07	18.195.110,01	0,00
Serviços Urbanos	6.717.752,00	6.717.752,00	1.532.750,01	1.532.750,01	4,29	5.185.001,99	263.450,83	263.450,83	2,59	6.454.301,17	0,00
HABITAÇÃO	420.276,00	420.276,00	70.867,62	70.867,62	0,20	349.408,38	28.578,76	28.578,76	0,28	391.697,24	0,00
Habitação Urbana	420.276,00	420.276,00	70.867,62	70.867,62	0,20	349.408,38	28.578,76	28.578,76	0,28	391.697,24	0,00
SANEAMENTO	2.816.013,00	2.816.013,00	307.200,00	307.200,00	0,86	2.508.813,00	13.600,00	13.600,00	0,13	2.802.413,00	0,00
Saneamento Básico Rural	177.851,00	177.851,00	0,00	0,00	0,00	177.851,00	0,00	0,00	0,00	177.851,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.638.162,00	2.638.162,00	307.200,00	307.200,00	0,86	2.330.962,00	13.600,00	13.600,00	0,13	2.624.562,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.341.550,00	2.341.550,00	443.595,47	443.595,47	1,24	1.897.954,53	38.142,66	38.142,66	0,37	2.303.407,34	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	336.952,00	336.952,00	0,00	0,00	0,00	336.952,00	0,00	0,00	0,00	336.952,00	0,00
Controle Ambiental	1.881.722,00	1.881.722,00	443.595,47	443.595,47	1,24	1.438.126,53	38.142,66	38.142,66	0,37	1.843.579,34	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	122.876,00	122.876,00	0,00	0,00	0,00	122.876,00	0,00	0,00	0,00	122.876,00	0,00
AGRICULTURA	3.667.163,00	3.667.163,00	274.173,00	274.173,00	0,77	3.392.990,00	36.335,85	36.335,85	0,36	3.630.827,15	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.374.908,00	1.374.908,00	252.600,00	252.600,00	0,71	1.122.308,00	14.762,85	14.762,85	0,15	1.360.145,15	0,00
Abastecimento	510.032,00	510.032,00	0,00	0,00	0,00	510.032,00	0,00	0,00	0,00	510.032,00	0,00
Extenção Rural	1.223.020,00	1.223.020,00	0,00	0,00	0,00	1.223.020,00	0,00	0,00	0,00	1.223.020,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	559.203,00	559.203,00	21.573,00	21.573,00	0,06	537.630,00	21.573,00	21.573,00	0,21	537.630,00	0,00
INDÚSTRIA	45.139,00	45.139,00	0,00	0,00	0,00	45.139,00	0,00	0,00	0,00	45.139,00	0,00
Promoção Industrial	45.139,00	45.139,00	0,00	0,00	0,00	45.139,00	0,00	0,00	0,00	45.139,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.283,00	31.283,00	0,00	0,00	0,00	31.283,00	0,00	0,00	0,00	31.283,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.283,00	31.283,00	0,00	0,00	0,00	31.283,00	0,00	0,00	0,00	31.283,00	0,00
ENERGIA	803.310,00	803.310,00	14.157,40	14.157,40	0,04	789.152,60	12.538,90	12.538,90	0,12	790.771,10	0,00
Energia Elétrica	803.310,00	803.310,00	14.157,40	14.157,40	0,04	789.152,60	12.538,90	12.538,90	0,12	790.771,10	0,00
TRANSPORTE	4.114.553,00	4.114.553,00	0,00	0,00	0,00	4.114.553,00	0,00	0,00	0,00	4.114.553,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.114.553,00	4.114.553,00	0,00	0,00	0,00	4.114.553,00	0,00	0,00	0,00	4.114.553,00	0,00
DESPORTO E LAZER	3.140.480,00	3.140.480,00	642.344,18	642.344,18	1,80	2.498.135,82	325.292,84	325.292,84	3,20	2.815.187,16	0,00
Desporto Comunitário	3.140.480,00	3.140.480,00	642.344,18	642.344,18	1,80	2.498.135,82	325.292,84	325.292,84	3,20	2.815.187,16	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

ENCARGOS ESPECIAIS	2.863.467,00	2.863.467,00	700.000,00	700.000,00	1,96	2.163.467,00	537.263,45	537.263,45	5,28	2.326.203,55	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.863.467,00	2.863.467,00	700.000,00	700.000,00	1,96	2.163.467,00	537.263,45	537.263,45	5,28	2.326.203,55	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.145.825,00	1.145.825,00	0,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00
Reserva de Contingência	1.145.825,00	1.145.825,00	0,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00	0,00	0,00	1.145.825,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	178.353.661,00	178.353.661,00	35.693.483,13	35.693.483,13	100,00	142.660.177,87	10.181.088,94	10.181.088,94	100,00	168.172.572,06	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:19:19, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:19:19.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Fevereiro de 2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.953.366,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.166.464,52	13.214.749,18	25.381.213,70	180.235.993,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.123.590,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.278.275,05	669.858,34	1.948.133,39	19.741.176,00
IPTU	45.200,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.119,47	19.513,50	49.632,97	1.439.029,00
ISS	627.523,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	629.689,34	446.923,53	1.076.612,87	11.119.569,00
ITBI	61.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.160,00	61.606,11	100.766,11	748.195,00
IRRF	340.415,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.311.744,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.871,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	579.306,24	141.815,20	721.121,44	3.122.639,00
Contribuições	88.423,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.445,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618,33	1.184,76	1.803,09	889.404,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.099,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618,33	1.184,76	1.803,09	886.282,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.122,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.614,00
Transferências Correntes	7.731.340,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.886.578,11	12.543.202,15	23.429.780,26	157.962.678,00
Cota-Parte do FPM	2.482.471,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.548.033,38	4.650.572,17	8.198.605,55	45.887.901,00
Cota-Parte do ICMS	1.384.238,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.521,03	1.652.064,03	2.938.585,06	19.189.474,00
Cota-Parte do IPVA	113.652,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.520,12	252.369,72	469.889,84	2.450.780,00
Cota-Parte do ITR	165,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621,23	434,13	1.055,36	133.748,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.968,00
Transferências da LC 61/1989	8.534,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.233,13	11.642,72	25.875,85	172.089,00
Transferências do FUNDEB	2.140.990,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.938.760,21	2.983.244,59	4.922.004,80	30.969.002,00
Outras Transferências Correntes	1.601.289,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.880.889,01	2.992.874,79	6.873.763,80	59.083.716,00
Outras Receitas Correntes	7.912,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	993,03	503,93	1.496,96	400.427,00
DEDUÇÕES (II)	-796.105,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.010.539,05	-1.311.087,88	-2.321.626,93	-12.859.794,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-796.105,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.010.539,05	-1.311.087,88	-2.321.626,93	-12.859.794,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**8.157.261,65**	**11.346.151,04**	**20.967.175,05**	**11.754.700,37**	**11.927.838,02**	**13.272.523,08**	**11.340.921,77**	**9.712.513,33**	**7.856.657,83**	**12.349.418,27**	**11.155.925,47**	**11.903.661,30**	**141.744.747,18**	**167.376.199,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**8.157.261,65**	**11.346.151,04**	**20.967.175,05**	**11.754.700,37**	**11.927.838,02**	**13.272.523,08**	**11.340.921,77**	**9.712.513,33**	**7.856.657,83**	**12.349.418,27**	**11.155.925,47**	**11.903.661,30**	**141.744.747,18**	**167.376.199,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**8.157.261,65**	**11.346.151,04**	**20.967.175,05**	**11.754.700,37**	**11.927.838,02**	**13.272.523,08**	**11.340.921,77**	**9.712.513,33**	**7.856.657,83**	**12.349.418,27**	**11.155.925,47**	**11.903.661,30**	**141.744.747,18**	**167.376.199,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:19:54, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:19:54.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

ExercícioBENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.341.604,69
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	167.376.199,00	23.059.586,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.741.176,00	1.948.133,39
IPTU	1.439.029,00	49.632,97
ISS	11.119.569,00	1.076.612,87
ITBI	748.195,00	100.766,11
IRRF	3.311.744,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.122.639,00	721.121,44
Contribuições	1.226.445,00	0,00
Receita Patrimonial	889.404,00	1.803,09
Aplicações Financeiras (II)	886.282,00	1.803,09
Outras Receitas Patrimoniais	3.122,00	0,00
Transferências Correntes	145.102.884,00	21.108.153,33
Cota-Parte do FPM	37.432.520,00	6.558.884,48
Cota-Parte do ICMS	15.351.579,00	2.350.868,09
Cota-Parte do IPVA	1.960.624,00	375.912,01
Cota-Parte do ITR	106.998,00	844,30
Transferências da LC 87/1996	60.774,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	137.671,00	25.875,85
Transferências do FUNDEB	30.969.002,00	0,00
Outras Transferências Correntes	59.083.716,00	11.795.768,60
Demais Receitas Correntes	416.290,00	1.496,96
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	416.290,00	1.496,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	166.489.917,00	23.057.783,68
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.977.462,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	2.670.038,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	173.282,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	173.282,00	0,00
Transferências de Capital	8.134.142,00	0,00
Convênios	5.280.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.854.142,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	8.307.424,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	174.797.341,00	23.057.783,68

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2021 DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	142.923.682,00	34.595.554,89	9.256.047,25	8.375.968,90	375.266,76	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	73.126.626,00	29.794.670,53	7.162.650,62	6.746.377,97	375.266,76	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	104.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	69.692.784,00	4.800.884,36	2.093.396,63	1.629.590,93	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	69.692.784,00	4.800.884,36	2.093.396,63	1.629.590,93	63.884,20	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	142.819.410,00	34.595.554,89	9.256.047,25	8.375.968,90	375.266,76	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	34.284.154,00	1.097.928,24	925.041,69	916.741,69	111.926,00	0,00	0,00
Investimentos	31.524.959,00	397.928,24	387.778,24	379.478,24	111.926,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.759.195,00	700.000,00	537.263,45	537.263,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	31.524.959,00	397.928,24	387.778,24	379.478,24	111.926,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.145.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	175.490.194,00	34.993.483,13	9.643.825,49	8.755.447,14	487.192,76	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - (XXIV) = XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)	13.815.143,78

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2020 (a)	SALDO Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	537.263,45
DEDUÇÕES (XXIX)	2.207.046,00	15.851.122,59
Disponibilidade de Caixa	2.207.046,00	15.851.122,59
Disponibilidade de Caixa bruta	2.207.046,00	16.338.315,35
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	487.192,76
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.207.046,00	-15.313.859,14
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**13.106.813,14**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-487.192,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEN (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.594.005,90
RESULTADO PRIMÁRIO - (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	13.594.005,90

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	204.073.249,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	204.073.249,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	178.353.661,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:21:25, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:21:25.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	4.965.387,56	487.192,76	0,00	4.478.194,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.194,80
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE	0,00	2.441.474,43	423.308,56	0,00	2.018.165,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.018.165,87
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.417.508,58	63.884,20	0,00	2.353.624,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.353.624,38
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	106.404,55	0,00	0,00	106.404,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.404,55
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	4.965.387,56	487.192,76	0,00	4.478.194,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.194,80

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:22:31, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:22:31.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) Em Reais

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	16.618.537,00	1.227.011,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.439.029,00	49.632,97
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	748.195,00	100.766,11
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.119.569,00	1.076.612,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.311.744,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	67.833.992,00	11.634.011,66
2.1- Cota-Parte FPM	45.887.901,00	8.198.605,55
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	42.276.907,00	8.198.605,55
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	3.610.994,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.189.474,00	2.938.585,06
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	172.089,00	25.875,85
2.4- Cota-Parte ITR	133.748,00	1.055,36
2.5- Cota-Parte IPVA	2.450.780,00	469.889,84
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	84.452.529,00	12.861.023,61
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.111.417,00	2.326.802,33
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	5.312.953,60	888.453,57

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1- Principal	0,00	0,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	7.434.788,00	1.492.299,74
6.3.1- Principal	7.327.389,00	307,75
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	107.399,00	307,75
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	0,00	0,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS9	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	0,00

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) 6
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	27.627.258,00	9.303.962,37	4.173.888,68	3.893.968,02	5.130.073,69
11.1- Educação Infantil	5.548.201,00	1.150.000,00	412.250,76	412.250,76	737.749,24
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	5.548.201,00	1.150.000,00	412.250,76	412.250,76	737.749,24
11.2- Ensino Fundamental	22.079.057,00	8.153.962,37	3.761.637,92	3.481.717,26	4.392.324,45
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.975.624,97	125.822,40	102.943,91	1.849.802,57	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.203.962,37	4.259.441,17	3.979.520,51	5.944.521,20	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.150.000,00	412.250,76	412.250,76	737.749,24	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(k)	% APLICADA (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica				0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				15,47
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital				0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR CONSIDERADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADA (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício				-63,82

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	979.403,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	979.403,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.804.750,00	1.833.274,97	123.472,40	102.943,91	1.709.802,57
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	8.784.153,00	1.973.274,97	123.472,40	102.943,91	1.849.802,57

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	3.948.899,94
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-2.326.802,33
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**6.275.702,27**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADA (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.215.255,90	6.275.702,27	0,49

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	9.390.314,00	325.001,32
35.1- Salário-Educação	2.212.999,00	185.402,96
35.2- PDDE	902.180,00	1.803,09
35.3- PNAE	1.743.829,00	134.189,09
35.4 - PNATE	2.289.024,00	1.803,09
35.5- Outras Transferências do FNDE	2.242.282,00	1.803,09
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.966.282,00	1.803,09
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	886.282,00	1.803,09
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	3.556.320,00	1.803,09
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	175.414.257,00	25.050.803,11
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	191.213.455,00	25.381.213,70

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.851.205,00	1.290.000,00	412.250,76	412.250,76	877.749,24
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	6.851.205,00	1.290.000,00	412.250,76	412.250,76	877.749,24
42- ENSINO FUNDAMENTAL	37.889.361,00	9.987.237,34	3.885.110,32	3.584.661,17	6.102.127,02
43- ENSINO MÉDIO	111.958,00	2.350,00	2.350,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	22.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.225.945,00	900.000,00	85.552,49	85.552,49	814.447,51
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	47.101.437,00	12.179.587,34	4.385.263,57	4.082.464,42	7.794.323,77

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**43.164.553,00**	**9.309.587,34**	**4.343.262,72**	**4.040.463,57**	**4.966.324,62**
47.1- Despesas Correntes	39.753.257,00	9.309.587,34	4.343.262,72	4.040.463,57	4.966.324,62
47.1.1- Pessoal Ativo	23.071.535,00	9.127.600,00	4.279.941,67	4.000.021,01	4.847.658,33
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo:	350.365,00	73.962,37	23.718,97	23.718,97	50.243,40
47.1.4- Outras Despesas Correntes	16.331.357,00	108.024,97	39.602,08	16.723,59	68.422,89
47.2- Despesas de Capital	3.411.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.411.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	84.137,29	12,28
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.712.411,94	367.214,75
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.153.940,28	183.599,87
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.642.608,95	183.627,16
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.642.608,95	183.627,16

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:22:56, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:22:56.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/19884
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	2.670.038,00	0,00	2.670.038,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	34.284.154,00	1.097.928,24	33.186.225,76
Investimentos	31.524.959,00	397.928,24	31.127.030,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.759.195,00	700.000,00	2.059.195,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	34.284.154,00	1.097.928,24	33.186.225,76
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	-31.614.116,00	-1.097.928,24	-30.516.187,76

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:23:56, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:23:56.

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:25:26.
1 Projeção atuarial elaborada em 30/03/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	173.282,00	0,00	173.282,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	139.491,00	0,00	139.491,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	33.791,00	0,00	33.791,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	34.284.154,00	1.097.928,24	925.041,69	916.741,69	172.886,55	0,00	33.367.412,31
Despesas de Capital	34.284.154,00	1.097.928,24	925.041,69	916.741,69	172.886,55	0,00	33.367.412,31
Investimentos	31.524.959,00	397.928,24	387.778,24	379.478,24	10.150,00	0,00	31.145.480,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.759.195,00	700.000,00	537.263,45	537.263,45	162.736,55	0,00	2.221.931,55
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Própio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	-916.741,69	-916.741,69

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:26:04, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:26:04.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	16.599.999,00	16.599.999,00	1.226.937,31	7,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.428.197,00	1.428.197,00	49.632,97	3,48
IPTU	941.971,00	941.971,00	6.332,10	0,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	486.226,00	486.226,00	43.300,87	8,91
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	743.310,00	743.310,00	100.766,11	13,56
ITBI	728.319,00	728.319,00	100.766,11	13,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	14.991,00	14.991,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.116.748,00	11.116.748,00	1.076.538,23	9,68
ISS	10.792.775,00	10.792.775,00	1.073.760,72	9,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	323.973,00	323.973,00	2.777,51	0,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.311.744,00	3.311.744,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	64.298.966,00	64.298.966,00	11.634.011,66	18,09
Cota-Parte FPM	42.276.907,00	42.276.907,00	8.198.605,55	19,39
Cota-Parte ITR	133.748,00	133.748,00	1.055,36	0,79
Cota-Parte IPVA	2.450.780,00	2.450.780,00	469.889,84	19,17
Cota-Parte ICMS	19.189.474,00	19.189.474,00	2.938.585,06	15,31
Cota-Parte IPI-Exportação	172.089,00	172.089,00	25.875,85	15,04
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	75.968,00	75.968,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	75.968,00	75.968,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**80.898.965,00**	**80.898.965,00**	**12.860.948,97**	**15,90**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.155.043,00	2.155.043,00	38.280,00	1,78	26.280,00	1,22	700,00	0,03	0,00
Despesas Correntes	1.854.297,00	1.854.297,00	36.700,00	1,98	24.700,00	1,33	700,00	0,04	0,00
Despesas de Capital	300.746,00	300.746,00	1.580,00	0,53	1.580,00	0,53	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.880.788,00	3.880.788,00	692.354,91	17,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.515.637,00	3.515.637,00	690.774,91	19,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	365.151,00	365.151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	45.978,00	45.978,00	19.424,00	42,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	45.978,00	45.978,00	19.424,00	42,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	239.329,00	239.329,00	79.620,00	33,27	4.620,00	1,93	4.620,00	1,93	0,00
Despesas Correntes	239.329,00	239.329,00	79.620,00	33,27	4.620,00	1,93	4.620,00	1,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.095.412,00	8.095.412,00	2.693.370,87	33,27	862.675,53	10,66	708.751,36	8,75	0,00
Despesas Correntes	8.085.582,00	8.085.582,00	2.693.370,87	33,31	862.675,53	10,67	708.751,36	8,77	0,00
Despesas de Capital	9.830,00	9.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.416.550,00**	**14.416.550,00**	**3.521.469,78**	**24,43**	**893.575,53**	**6,20**	**714.071,36**	**4,95**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.521.469,78	893.575,53	714.071,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.521.469,78**	**893.575,53**	**714.071,36**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.929.142,35	1.929.142,35	1.929.142,35
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.592.327,43	-1.035.566,82	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**27,38**	**6,95**	**5,55**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATE O FINAL DO EXERCICIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	39.561.712,00	39.561.712,00	2.460.351,19	6,22
Provenientes da União	36.937.504,00	36.937.504,00	2.440.288,69	6,61
Provenientes dos Estados	2.624.208,00	2.624.208,00	20.062,50	0,76
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAUDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**39.571.712,00**	**39.571.712,00**	**2.460.351,19**	**6,22**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	13.395.971,00	13.395.971,00	3.720.245,00	27,77	462.383,52	3,45	429.278,59	3,20	0,00
Despesas Correntes	11.591.583,00	11.591.583,00	3.720.245,00	32,09	462.383,52	3,99	429.278,59	3,70	0,00
Despesas de Capital	1.804.388,00	1.804.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	23.923.280,00	23.923.280,00	2.679.869,22	11,20	901.488,16	3,77	787.888,94	3,29	0,00
Despesas Correntes	16.598.471,00	16.598.471,00	2.679.869,22	16,15	901.488,16	5,43	787.888,94	4,75	0,00
Despesas de Capital	7.324.809,00	7.324.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	55.383,00	55.383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	55.383,00	55.383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	744.652,00	744.652,00	365.800,00	49,12	41.461,13	5,57	38.261,13	5,14	0,00
Despesas Correntes	700.944,00	700.944,00	365.800,00	52,19	41.461,13	5,92	38.261,13	5,46	0,00
Despesas de Capital	43.708,00	43.708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	136.319,00	136.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	51.778,00	51.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	84.541,00	84.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**38.255.605,00**	**38.255.605,00**	**6.765.914,22**	**17,69**	**1.405.332,81**	**3,67**	**1.255.428,66**	**3,28**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.551.014,00	15.551.014,00	3.758.525,00	24,17	488.663,52	3,14	429.978,59	2,76	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	27.804.068,00	27.804.068,00	3.370.644,13	12,12	901.488,16	3,24	787.888,94	2,83	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	101.361,00	101.361,00	19.424,00	19,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	983.981,00	983.981,00	445.420,00	45,27	46.081,13	4,68	42.881,13	4,36	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.231.731,00	8.231.731,00	2.693.370,87	32,72	862.675,53	10,48	708.751,36	8,61	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**52.672.155,00**	**52.672.155,00**	**10.287.384,00**	**19,53**	**2.298.908,34**	**4,36**	1.969.500,02	3,74	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**37.778.456,00**	**37.778.456,00**	**6.765.914,22**	**17,91**	**1.405.332,81**	**3,72**	1.255.428,66	3,32	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**14.893.699,00**	**14.893.699,00**	**3.521.469,78**	**23,64**	**893.575,53**	**6,00**	714.071,36	4,79	**0,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:26:37, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:26:37.

Notas:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra
nova)
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	23.059.586,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASCONSIDERADA SPARAOLIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:27:06, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:27:06.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAaa

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	178.353.661,00
Previsão Atualizada	178.353.661,00
Receitas Realizadas	23.059.586,77
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	178.353.661,00
Créditos Adicionais	700.000,00
Dotação Atualizada	178.353.661,00
Despesas Empenhadas	35.693.483,13
Despesas Liquidadas	10.181.088,94
Despesas Pagas	9.292.710,59
Superávit Orçamentário	12.878.497,83

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	35.693.483,13
Despesas Liquidadas	10.181.088,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	23.059.586,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	19.110.102,48	0,00
Resultado Primário	0,00	14.302.336,54	0.00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.861.023,61	<18% / 25%>	15,22
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	100%	100,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	2.670.038,00
Despesa de Capital Líquida	1.097.928,24	33.186.225,76

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAaa

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	893.575,53	15,00	6,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:30/03/2021, às 14:27:49, Assinado Digitalmente no dia 30/03/2021, às 14:27:49.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Fevereiro de 2021

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	01/02/2021	106.441,00	150	10/02/2021	106.441,00	99
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	09/02/2021	5.105,00	243	09/02/2021	5.105,00	91
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	25/02/2021	198,44	195	25/02/2021	198,44	251
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	25/02/2021	1.691,24	196	25/02/2021	1.691,24	252
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	26/02/2021	1.691,24	237	26/02/2021	1.691,24	286
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	26/02/2021	3.141,57	238	26/02/2021	3.141,57	287
TOTAL	**-**	**118.268,49**	**-**	**-**	**118.268,49**	**-**

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF : 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
CPF : 857.393.085-34

DAMIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Gerente de Contabilidade
Reg. Prof.: BA 035272-O

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a situação emergencial em saúde de relevância local, nacional e internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento significativo de número de casos de internações hospitares e de óbitos no Município, bem como em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no artigo 196 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Público adotar políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a grande velocidade de disseminação do coronavírus, bem como seu alto grau de contágio, gerando pacientes graves em curto período de tempo, com risco de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demanda inafastáveis intervenções pela Administração local;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em decisão proferida na ADI n. 6625 o Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em função da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 022/2021, de 18/01/2021, que declara estado de calamidade pública no município de Caetité, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações sugeridas pelo Comitê Municipal para o Desenvolvimento de Ações Emergênciais de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

19) no Município de Caetité;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.260, de 02/03/2021, atualizado pelos Decretos n. 20.324, de 19/03/2021, n. 20.329, de 23/03/2021, n. 20.333, de 24/03/2021, e n. 20.348, de 28/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os protocolos e as medidas de proteção e seguraça sanitários a serem adotados pela população em geral;

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal de Caetité, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º O Município de Caetite ratifica as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, pricinpalmente aquela definida no artigo 1º do Decreto n. 20.333 de 24.03.2021, que altera do Decreto n. 20.311 de 14.03.2021, referente a restrição de locomoção noturna, ficando vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18hs às 05 hs, até o dia 05.04.2021, observadas as exceções do referido decreto;

Art. 3º Ficam prorrogadas as medidas adotadas no Decreto Municipal n. 45, publicado no DOM n. 1.028, de 15/032021, para o período de 30.03.2021 até 06.04.2021, com as alterações das datas conforme transcrição abaixo:

"(...) Art. 3º *Ficam temporariamente suspensas, no Município de Caetité - BA, a partir do a partir do dia* ***30.03.2021 até o dia 06.04.2021****, ou ulterior deliberação, as atividades propensas a gerar aglomeração de pessoas, quais sejam:*

I - Eventos e/ou atividades de desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, boates e similares, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas, cavalgadas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, de caráter público e privado, dentre outros;

II - Aulas presenciais, na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, bem como em cursos de línguas, informática, técnico e profissionalizante, estágios e atividades práticas dos cursos em geral, exceto as atividades

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

remotas;

III - O atendimento presencial para consumo no local em bares, restaurantes, lanchonetes (mesmo as que funcionam dentro de supermercados e padarias), pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, sendo permitido, no entanto, o funcionamento para a retirada dos produtos no local até as 18 hs, e/ou a entrega em domicílio (delivery) de alimentos até às 24 hs.

IV – Em conformidade com art. 6º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.311, de 14/03/2021, com aterações pelo Decreto de n. 20.348, de 28/03/2021, "Art.6º, Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de março até 05 de abril de 2021".

V – Em conformidade com o Decreto n. 20.311, de 14/03/2021, e modificações definidas no Decreto n. 20.348, de 28/03/2021, do Governo do Estado da Bahia, ***ficam definidas restrições específicas para o periodo compreendido entre às 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021****, permitindo o funcionamento apenas de serviços essenciais, com vedação expressa para a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), conforme arts. 4º e 5º do referido decreto.*

Paragrafo único – Em conformidade com o decreto do Governo do Estado da Bahia, n. 20.329 de 23/03/2021, fica proibida a venda de bebida alcoólica até às 5 hs do dia 05/04/2021, ainda que por entrega em domicilío (delivery).

Art. 4º *Os serviços e estabelecimentos autorizados o funcionar deverão seguir, rigorosamente, os protocolos orientados pela Vigilância Sanitária do Município, e adotar medidas específicas para cada atividade, além daqueles genéricas definidas a seguir:*

I *- Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, conforme definido no art. 12, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;*
II *– Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);*
III *- Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários;*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

IV *- Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;*

V *- Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;*

VI *- Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os usuários/clientes sobre as medidas de prevenção;*

VII *- Efetuar rigoroso controle nos atendimentos aos usuários, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos prestadores de serviços;*

VIII *- Os prestadores dos serviços serão responsáveis em organizar e garantir o distanciamento entre as pessoas que eventualmente estejam nas filas formadas para acesso ao estabelecimento;*

IX *- Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;*

X *- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos*

XI *- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;*

XII *- Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas com aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde do município;*

XIII *- Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;*

Art. 5º *Ficam definidos protocolos específicos para atividades desenvoldidas no Município de Caetité – BA, além daquelas genéricas dispostas no artigo anterior e eventualmente previstas nos anexos, nos seguintes termos:*

I *- Os salões de beleza e estabelecimentos de estética, poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, com atendimento individualizado, permitindo o acesso no interior do estabelecimento de apenas um cliente de cada vez.*

II *– Os comerciantes das feiras livres terão que adotar medidas a fim de assegurar que*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

não promovam aglomeração de pessoas, seguindo todos os protocolos de distanciamento, atendimento de apenas uma pessoa por vez e distanciamento de dois metros entre as barracas, além do uso obrigatório de álcool em gel (70%) e de máscaras por todos. Vedado a participação nas feiras livres do município de Caetité feirantes de outros municípios;

***III** - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:*

- funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, devendo o quantitativo de clientes no interior ser definido conforme no art.12;

- organizar a formação de filas na área externa do estabelecimento, respeitando o devido distanciamento entre as pessoas;

- adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, resguardando a distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

- adotar os demais procedimentos de higiene já recomendados pelos órgãos de saúde, dentre eles ofertar o uso de toalhas de papel, sabonete líquido e/ou do álcool 70º aos funcionários e clientes, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso, bem como, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários.

***IV -** Os hotéis e pousadas somente poderão funcionar com a adoção de todas as medidas estabelecidas no protocolo próprio confeccionado pela Vigilância Sanitária do Município;*

***V** - Cartórios e Tabelionatos de Notas, com funções delegadas, deverão organizar os atendimentos limitando o quantitativo de usuários no interior do estabelecimento, conforme do art. 12. Ficam obrigados a bem como organizar as filas que eventualmente formem na área externa, sempre com o cuidado para evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;*

***VI** – Casas lotéricas deverão organizar o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, bem como organizar as filas que eventualmente formem na área externa, sempre com o cuidado para evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;*

***VII** – Obras de construção civil devem elaborar plano de trabalho com a finalidade de dirimir aglomerações de trabalhadores, que estará sujeito a apresentação no momento da fiscalização do Poder Público.*

***VIII -** As empresas funerárias devem realizar velórios somente em locais amplos e arejados, que permitam o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, impedindo a aglomeração de mais de dez indivíduos no local. Ficam proibidos os cortejos funerários nas vias e logradouros públicos. Para funeral de vítimas de COVID*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

valem as normas sanitárias definidas por Lei Federal.

IX - *Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, com controle de acesso para permitir frenquencia de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do local****. As manifestações religiosas em áreas públicas, ainda que em espaços abertos, somente podem ser realizadas individuais, das 05h até às 18h****.***

Art. 6. *Os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete) devem ser realizados com os seguintes cuidados:*

§1º*.O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.*

§2º*. Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.*

§3º*. A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.*

§4º*. Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.*

§5º*. Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.*

§6º*. O mototaxista ou motofretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto, sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.*

Art. 7º *Fica determinado o fechamento das quadras esportivas, dos parques itinerantes e a proibição dos esportes coletivos e o uso de academias ao ar livre nas áreas de lazer das praças públicas.*

§1º. *Fica autorizada a prática de caminhadas e atividades individuais, no horário das 05h até às 18h, nas vias e praças públicas.*

§2º. *As normas suplementares de funcionamento das atividades acima mencionadas obedecerão ao protocolo da Vigilância Sanitária, para a prática de atividades esportivas.*

Art. 8º*. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.*

Art. 9º*. Os responsáveis pelos empreedimentos em funcionamento podem estebelecer*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

restrições próprias para adequação conforme as características de suas atividades, vedado qualquer descumprimento das normas expressas no presente decreto.

Art. 10. *A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendimento, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos desse decreto.*

Art. 11. *Fica obrigatório a utilização de máscaras por todos os munícipes que acessarem as vias e espaços frequentados pelo público em geral, enquanto durarem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.*
Parágrafo Único*. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, deverão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.*

Art. 12*. O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos comerciais deverão respeitar a limitação conforme o tamanho da área, observando os seguintes parâmetros:*

I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m2 , deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m2 , deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m2 , deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m2 , a frequência deverá ser estabelecida de cada 10,0 m2 por pessoa.
§1º. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio).

Art. 13. *Fica suspenso até ulterior deliberação, o atendimento presencial do público junto a Prefeitura Municipal de Caetité, com exceção dos serviços essenciais indispensáveis ao enfrentamento e prevenção do COVID-19*

Art. 14. *Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, bem como, as demais legislações aplicáveis a pandemia da Covid-19, ficando*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do coronavírus.

Art. 15. *Em caso de descumprimento do disposto nesse Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento, e cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.*

Art. 16. *O Município de Caetité adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.* ***(...)****"*

Art. 4º As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os representantes de cada setor deverão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), bem como **DENÚNCIAS, através dos telefones (77) 9.91374553 (zap), 3454-5757, e email: vigilanciacaetitecovid19@gmail.com**, no que se refere ao teor dos protocolos específicos, que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público, para aferição da regularidade do funcionamento.

Art. 6º O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente, ou aquelas em sentido contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 30 de março de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Municipal nº 638, de 17 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 757, de 25 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e respectivos suplentes, na forma abaixo discriminada, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Caetité, Biênio 2021-2023.

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Letícia Fernandes Monteiro – PRESIDENTE
Suplente: Ana Brito Koehne

b) Titular: Elisângela Silva Santana – VICE-PRESIDENTE
Suplente: Moema Farias Neves

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

II. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Teddy Neves Vieira
Suplente: Joaquim Alves dos Santos

III. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Luciana Alves Pereira Ribeiro
Suplente: Juliana Érica Ramos Correia

IV. Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Tarciso Juliano de Souza Pereira
Suplente: Anselmo Silva de Jesus Souza

V. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
a) Titular: Vanucia Inês Xavier
Suplente: Eliana Aguiar Souza Lima

b) Titular: Andreza Couto Prates
Suplente: Edinalva Silva Santos

VI. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Wagner Charles Pereira de Almeida
Suplente: Aparecida Dalci Silva

VII. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: Thayrone Yel de Matos Lima
Suplente: Richard Alves Silveira

VIII. Representantes do Conselho Tutelar de Caetité:
Titular: Lucia Virginia Gondim Santos
Suplente: Deborah Raquel Rebouças Batista

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

IX. Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Marcos Fernandes Silva
Suplente: Maria Cristina Barbosa Lima

Art. 2º A participação dos membros, titulares e suplentes, no **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Caetité** será considerada prestação de serviços relevantes para o Município e, pelas atividades exercidas, não receberá qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 30 de março de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA QUINTA-FEIRA SANTA, DIA 01.04.2021, NO TURNO DA TARDE, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na Quinta-Feira Santa, dia 01.04.2021, no turno da tarde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 30 de março de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 115 de 12 de fevereiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **15/04/2021 às 14h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados ao município de Caetité-Ba**. O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA - Pregoeiro - 30/03/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

SETOR DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 029-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 153 de 12 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **13/04/2021 às 08h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) destinados ao município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO - Pregoeiro - 30/03/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 020-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 115 de 12 de fevereiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação anteriormente marcada para acontecer no dia **06/04/2021** fica remarcada para o dia **14/04/2021 às 08h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, em decorrência de problemas técnicos da publicação no Diário Oficial do Estado. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o kit alimentação escolar destinado ao município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. Fausto José Prisco da Silva - 30/03/2021 - Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 021-21PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 153 de 12 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **05/04/2021 às 08h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de contentores de lixo destinados ao município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO - Pregoeiro - 23/03/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 022-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 115 de 12 de fevereiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação anteriormente marcada para acontecer no dia **07/04/2021** fica remarcada para o dia **13/04/2021 às 14h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, em decorrência de problemas técnicos da publicação no Diário Oficial do Estado. OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza pública destinados ao município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. Fausto José Prisco da Silva - 30/03/2021 - Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 026-21PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 153 de 12 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação anteriormente marcada para acontecer no dia **12/04/2021** fica remarcada para o dia em **13/04/2021 às 14h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, em decorrência de problemas técnicos da publicação no Diário Oficial do Estado. OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços visando à publicação em diário oficial do Município (DOM), no diário oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação, destinado ao município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. Carlos Charles Souza Gomes de Carvalho - 30/03/2021 - Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 027-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 153 de 12 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação anteriormente marcada para acontecer no dia **06/04/2021** fica remarcada para o dia em **15/04/2021 às 14h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, em decorrência de problemas técnicos da publicação no Diário Oficial do Estado. OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições destinadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. Carlos Charles Souza Gomes de Carvalho - 30/03/2021 - Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Traçado
Distribuidora de Asfaltos

Betim/MG, 26 de março de 2021.

AO PREGOEIRO –
Município de Caetité/BA

REF: **Pregão Eletrônico nº 024/2021**

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05, com sede na Av. Campo Florido, 705, Quadra 116, Lote 19, bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, no Município de Betim/MG CEP 32.681-145, vem, por seus procuradores infra-firmados, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do edital e da lei geral de licitações, suscitando para tanto as razões de fato e de direito abaixo, e ao final requerendo.

1. **Preâmbulo**

Trata o presente Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 024/2021, do Município de Caetité/BA, de busca de empresas aptas à "***massa asfáltica RL-1C***, nos termos do edital de regência.

Entretanto, o Instrumento Convocatório do certame em epígrafe, subscrito por Vossa Senhoria, apresentou um equívoco importante, especialmente quanto ao item emulsão asfáltica, qual seja: a) a Necessária Autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição, conforme arrazoado que segue.

2. Dos Fatos e Fundamentos

2.1. Da Necessária Autorização da Agência Nacional do Petróleo Para Distribuição – Item 60 do Edital – Qualificação Técnica

Douto Pregoeiro.

Analisando os termos do edital, em especial seu item 60, verifica-se também que entre as exigências de qualificação das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório, pouco ou quase nada há sobre a qualificação técnica a ser exigida dos licitantes.

D4Sign e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Traçado
Distribuidora de Asfaltos

Circunstância deveras preocupante, quando falamos em aquisição de insumos pela Administração Pública. Até porque, a qualificação técnica comprovada através de atestados é a única forma do Administrador probo conhecer a empresa interessada em fornecer para o poder público, não existindo outra forma para tal.

E no caso sob análise, não há a menor exigência quanto a tal situação. Não há exigências de apresentação, pelas licitantes, de **Autorização da Agência Nacional de Petróleo,** tampouco **Certificado de Qualidade de Produto,** documentos indispensáveis à comprovação da qualificação técnicas das empresas que pretendem distribuir produtos asfálticos, em especial a emulsão asfáltica.

No entanto, normas federais impõem um mínimo de qualificação para que empresas pratiquem a distribuição de insumos asfálticos, como se passa a expor.

Como primeiro ponto, não se verifica no edital sob análise exigência de que o licitante possua no mínimo registro junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP – para distribuição de insumos asfálticos.

Porém, douto Pregoeiro, quanto aos itens de emulsão asfáltica, somente o registro não torna a empresa apta à distribuição do insumo, conforme a normativa abaixo.

Tendo em vista as especificidades dos produtos licitados, o art. 3º da **Resolução ANP 36/2012**, destaca a exigência de que o Distribuidor apresente Certificado de Qualidade do produto:

> *Art. 3º A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização e de transferência das emulsões asfálticas realizadas pelo Distribuidor deverão ser acompanhados de uma cópia legível do **Certificado da Qualidade** atestando que o produto comercializado atende às especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012.*
> *Parágrafo único. O Certificado da Qualidade deverá ter numeração sequencial anual e ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais realizadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente. (http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-anp/resol-anp/2012/novembro&item=ranp-36--2012)*

D4Sign e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Traçado
Distribuidora de Asfaltos

Assim, para a comercialização e distribuição de insumos asfálticos, especialmente a emulsão asfáltica, a **autorização da Agência Nacional de Petróleo** é condição fundamental para a comprovação da habilitação técnica e também legal da empresa licitante, conforme determina a **Resolução nº 2 de 14/01/2005 / ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005**), que segue em anexo.

Em destaque, o Art. 3º da referida Resolução:

> ***Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.***

Por isso que não há como habilitar licitantes que não possuam a *autorização da ANP,* por ser assim uma determinação legal.

Destaca-se também que o próprio Município contratante, em caso de contratar empresa não autorizada pela ANP pode, em casos de danos ambientais, indenizações de toda ordem, por exemplo, também ser responsabilizada de forma solidária com a empresa que não possuía tal autorização, já que a Administração Pública deveria ter esse conhecimento legal prévio quando busca adquirir produtos ou insumos asfálticos.

Aliás, o edital do certame está bastante flexível quanto ao item em questão, na medida em que não reproduziu exigências mínimas de atestação ou qualidade de produto, tampouco autorizações das Licitantes, o que também vai de encontro com a normas acima destacadas.

Tal proceder vai muito além de futura alegação de vinculação ao edital, na medida em que o próprio edital descumpriu as normas federais atinentes a espécie, sendo que seu reconhecimento nada mais é do que atender o preceito legal ao caso concreto, não podendo ser absolvido por princípio que sabe-se, não é absoluto.

Assim, imperioso seja estabelecido no edital do certame a necessidade de apresentar, a licitante interessada na distribuição de insumos asfálticos, a devida autorização da ANP, único órgão responsável no País a certificar de forma adequada os distribuidores de insumos.

Até porque, exigências necessárias e úteis são autorizados e recomendadas pela legislação pátria, conforme a Constituição Federal no seu oart. 37, inciso XXI, estatuiu que:

D4Sign e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Traçado
Distribuidora de Asfaltos

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Vale dizer, qualquer exigência deve, desse modo, guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado. E no caso concreto é justamente o que se postula: requisitos mínimos de garantias à própria Administração Pública e seus munícipes, que deverão contratar empresa apta à entrega do bem que se licita.

No que tange à fase de habilitação das licitações, que se destina à verificação da idoneidade dos licitantes em contratar com a Administração e sua capacidade de bem executar o objeto desejado, permite a Lei 8.666/93 a exigência de documentos relativos à: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; e, qualificação econômico-financeira; (artigos 28 a 31, respectivamente).

Como explica Marçal Justen Filho:

"o exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes"[1]

Isso quer dizer, Preclaro Pregoeiro, que o exercício de determinadas atividades ou a fabricação de determinados produtos depende de cumprimento de regras técnicas. A proposta comercial é que deve conter os critérios técnicos mínimos do produto, competindo à Administração, do mesmo modo, estipular no instrumento convocatório, sempre justificadamente, as características mínimas que o bem ou o serviço devem reunir e, eventualmente, requisitos obrigatórios decorrentes de legislação pertinente, a fim de assegurar a contratação de um objeto satisfatório e compatível com a necessidade que ensejou a instauração do certame.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 434

D4Sign e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Traçado
Distribuidora de Asfaltos

Há inúmeros casos de Municípios que desconheciam tal norma, promovendo a alteração do edital para atender as referidas resoluções e muitas outras já incluindo em seus editais tal requisito, como forma de garantia e segurança à própria Administração Pública.

No Pregão Presencial nº 004/2021, do Município de Barrinha/SP, assim se pronunciou o digno pregoeiro, no caso concreto anulando o item emulsão asfáltica:

> Neste sentido, há de ser reconhecido que nos termos do artigo 3º da Resolução 002/2005 da ANP, **a atividade de distribuição do item emulsão asfáltica – item 2 (objeto de irresignação no certame) vincula-se à expedição de autorização.**

Por isso o provimento desta impugnação é medida impositiva.

3. DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer a Impugnante:

3.1. A atribuição de efeito suspensivo a presente Impugnação, com a paralisação do trâmite do mesmo, até decisão final do presente, nos termos do Art. 109, §2º, da Lei de Licitações;

3.2 Encaminhar a presente Impugnação ao Setor de Engenharia do Município, bem como ao Setor Jurídico para parecer acerca dos apontamentos feitos acima, especialmente nos item 2.1, sobre o qual pugna manifestação;

3.4 No mérito, acolher os argumentos acima lançados, para o fim de:

a) incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme item 2.1 acima;

Pede e Espera Deferimento

De Betim (MG) para Caetité (BA), aos 26 dias do mês de março de 2021.

D4Sign e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Traçado
Distribuidora de Asfaltos

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sandra Salete Scariot
Procuração nº 27.563

D4Sign e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Traçado
Distribuidora de Asfaltos

D4Sign e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

D4Sign

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de março de 2021, 16:51:26

ntp.br

Impugnação Caetité.pdf

Código do documento e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea

Assinaturas

Sandra Salete Scariot
licitacoes@tracado.com.br
Assinou como parte

Sandra Salete Scariot

Eventos do documento

26 Mar 2021, 15:02:53
Documento número e59dd422-f15f-46d7-8089-c3307d30d7ea **criado** por BRUNA STEMPKOWSKI (Conta 973fe436-e515-45a5-afa5-423196ad2de3). Email :bruna.stempkowski@tracado.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-26T15:02:53-03:00

26 Mar 2021, 15:04:45
Lista de assinatura **iniciada** por BRUNA STEMPKOWSKI (Conta 973fe436-e515-45a5-afa5-423196ad2de3). Email: bruna.stempkowski@tracado.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-26T15:04:45-03:00

26 Mar 2021, 16:49:36
SANDRA SALETE SCARIOT **Assinou como parte** (Conta 77b6e3d1-8bef-4b42-9862-6f9afb9142b8) - Email: licitacoes@tracado.com.br - IP: 177.101.204.163 (177-101-204-163.static.stech.net.br porta: 8192) - Geolocalização: -27.648813399999998 -52.246978399999996 - Documento de identificação informado: 932.392.380-04 - DATE_ATOM: 2021-03-26T16:49:36-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b62f854d6de6e09034839b9dfef216cfdf01cc2f3d2f30460c66df086f193322
(SHA512):f36ed03d99d3ce041c66d78bb9a4adf227710caaec31aa5f973e99bc1c65f0070c2ac268ed97d126cbb2cb8993c682caf8bb4e11d3c0a3244b14de35fccf1199

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

RANP 2 - 2005

abastecimento

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005 - DOU 19.1.2005

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 1, de 6 de janeiro de 2005, e considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, através do sistema de outorga de autorização;

considerando que asfaltos são derivados de petróleo; considerando a necessidade de uma legislação atualizada para regular a atividade de distribuição de asfaltos no país; considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos, de caráter técnico, econômico e social, para ingresso e permanência de empresas na atividade de distribuição de asfaltos, em face de seu amplo uso e peculiaridades de seu manuseio;

considerando a necessidade de, independentemente do atendimento aos requisitos exigidos para o exercício da atividade, obstar o ingresso e a manutenção de agente econômico na categoria de distribuidor de asfaltos presentes fundadas razões de interesse público, mediante processo administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

considerando a necessidade de recadastrar as empresas que já exercem a atividade de distribuição de asfaltos, estabelecendo-lhes os requisitos mínimos citados anteriormente; e

considerando que o armazenamento e manuseio de asfaltos devem atender às normas técnicas e ambientais, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e a sua regulamentação.

Parágrafo único. A atividade de distribuição de que trata o caput deste artigo, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, misturas, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.

Das Definições

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições :

I - asfaltos - material de cor escura e consistência sólida ou semi-sólida composto de mistura de hidrocarbonetos pesados onde os constituintes predominantes são os betumes, incluíndo os materiais betuminosos;

II - produtor - agente autorizado pela ANP a produzir asfaltos;e

III - consumidor final - pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza asfaltos como destinatário final, não comercializando o produto.

IV - preço indicativo: preço previsto em contrato e pactuado entre as partes que contenha as condições de sua formação e dos seus reajustes"(NR) *(Adição dada pela Resolução nº 795, de 5.7.2019 - DOU 8.7.2019 - Efeitos a partir de 7.8.2019)*

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição

Art. 3º. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Art. 4º. O processo de autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos consistirá das seguintes fases:

I - habilitação; e

II - outorga da autorização.

Art. 5º. A fase de habilitação terá início com pedido de autorização formulado pela pessoa jurídica interessada por ficha cadastral preenchida, conforme instruções contidas no modelo estabelecido pela ANP no Anexo I desta Resolução, assinada por representante legal e instruída com os documentos relativos à:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal;

II - qualificação técnico-econômica; e

III - projeto de instalações.

Parágrado único. Ainda que o pedido de autorização tenha sido registrado em protocolo, o não encaminhamento de quaisquer documentos relacionados com as qualificações jurídica, técnico-econômica e com regularidade fiscal acarretará o indeferimento do requerimento de autorização, com a consequente informação ao requerente do(s) documento(s) faltante(s), determinando-se o arquivamento do feito.

Art. 6º. Para a comprovação da qualificação jurídica e regularidade fiscal, a pessoa jurídica interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente aos estabelecimentos matriz e filiais relacionados com a atividade de distribuição de asfaltos;

II - cópia autenticada pela Junta Comercial ou cópia do documento apresentado com o selo de autenticação da Junta Comercial em todas as folhas do estatuto e da ata de eleição dos administradores, comprovando a regularidade do exercício do cargo, ou do contrato social arquivado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

na Junta Comercial e, quando alterado, de sua mais recente consolidação, que contemple a atividade de distribuição de asfaltos; e

III - comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e da(s) filial(is) relacionada(s) com atividade de distribuição de asfaltos; e

(Nota)

IV - cópias autenticadas dos atos constitutivos da pessoa jurídica interessada e de todas as alterações realizadas nos últimos dois anos, registrados e arquivados na Junta Comercial, que contemplem a atividade de distribuição de asfaltos.

(Nota)

Parágrafo único. A não qualificação jurídica, assim como a não comprovação de regularidade fiscal implicará o indeferimento do requerimento de autorização, com a consequente informação ao requerente do(s) motivo(s), determinando-se o arquivamento do feito.

Art. 7º. Para a comprovação da qualificação técnico-econômica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar estudo técnico-econômico do empreendimento, do qual constem, necessariamente, as seguintes informações:

I - projeção do volume de comercialização, por tipo de asfalto, e do fluxo de caixa para os 02 (dois) primeiros anos de operação, com indicação da(s) região(ões) geográfica(s) de atuação; e

II - descrição dos investimentos diretos e indiretos, que contenha, no mínimo, os dados a seguir:

a) investimentos diretos: em imóveis, obras civis, instalações de armazenamento com sistema de aquecimento, equipamentos e linhas para distribuição, laboratório especializado para controle de qualidade e sistema antiincêndio; e

b) investimentos indiretos: caminhões-tanque e carretas-tanque, exclusivamente para transporte de asfaltos e materiais betuminosos.

§ 1º A análise da qualificação técnico-econômica consistirá na avaliação mínima dos seguintes itens: i) adequação da capacidade operacional da base de armazenamento com o volume mensal de venda pretendido; ii) compatibilização da localização geográfica da base de armazenamento com o mercado consumidor; e iii) avaliação da logística de distribuição apresentada com a infra-estrutura de mercado existente ou projetada.

§ 2º A não qualificação técnico-econômica implicará o indeferimento do requerimento de autorização, com a consequente informação ao requerente do(s) motivo(s), determinando-se o arquivamento do feito.

§ 3º São confidenciais os dados contidos no estudo técnico-econômico do empreendimento.

§ 4º Eventuais alterações no estudo técnico-econômico do empreendimento deverão ser informadas à ANP, acompanhadas de justificativa, e poderão implicar o seu reexame.

Art. 8º. Para os fins do inciso III do art. 5º desta Resolução, a pessoa jurídica deverá encaminhar, com vistas à homologação pela ANP, projeto de base de armazenamento de asfaltos e distribuição,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

de acordo com a legislação específica.

§ 1º O requerente poderá encaminhar o projeto de instalações concomitantemente com os documentos relacionados com as qualificações jurídica e técnico-econômica e com regularidade fiscal ou posteriormente à aprovação desses documentos pela ANP.

§ 2º A não qualificação do projeto, referido no caput deste artigo, implicará o indeferimento do requerimento de autorização, com a consequente informação ao requerente do(s) motivo(s), determinando-se o arquivamento do feito.

Art. 9º. A ANP terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar-se acerca da habilitação, contados a partir da data de protocolo, pelo interessado, do projeto de base de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Poderão ser solicitadas informações, documentos ou providências adicionais e, nesse caso, o prazo estipulado no caput deste artigo será contado a partir da data de seu protocolo.

Art. 10 A fase de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos inicia-se com a declaração de habilitação da empresa, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 11. Após a declaração de que trata o artigo anterior, a outorga da autorização dependerá da comprovação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com o estudo de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, de que possui:

I - pelo menos 1 (uma) base de asfaltos, de uso exclusivo do distribuidor, própria ou arrendada, com instalações de armazenamento e distribuição que disponha de sistema de aquecimento, mistura, aditivação e distribuição, licenciada pelo órgão de meio ambiente competente e autorizada pela ANP a operar;

II - caminhões-tanque e carretas-tanque, próprios, afretados ou arrendados mercantilmente, exclusivamente para transporte de asfaltos e materiais betuminosos, licenciados pelo órgão competente, de forma a atender às normas de segurança de transporte de produto perigoso; e

III - laboratório próprio ou contrato com laboratório especializado para controle de qualidade e assistência técnica, que disponha dos equipamentos necessários para atender aos métodos de ensaio constantes das especificações brasileiras para asfaltos e materiais betuminosos.

IV - cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal relativo à(s) instalação(ões) de armazenamento, contemplando a descrição da atividade de distribuição de asfaltos;

(Nota)

V - comprovante da regular inscrição estadual, da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de distribuição de asfaltos;

(Nota)

VI - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente aos estabelecimentos matriz e filiais relacionados com a atividade de distribuição de asfaltos; e

(Nota)

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

VII - comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de distribuição de asfaltos.

(Nota)

§ 1º A comprovação da condição de proprietário ou de arrendatário, de que trata o inciso I, deverá ser feita, respectivamente, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis ou do instrumento contratual de arrendamento.

§ 2º O instrumento contratual de arrendamento de que trata o parágrafo anterior deve ter prazo igual ou superior a 5 anos com expressa previsão de renovação, devidamente registrado em cartório, na forma de extrato, se for o caso.

Art. 12 Será indeferido o requerimento de autorização:

I - que não atender aos requisitos previstos no art. 6º, 7º e 11 desta Resolução;

II - que tiver sido instruído com declaração falsa ou inexata ou com documento falso ou inidôneo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - de pessoa jurídica:

a) que estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta ou cancelada;

b) que estiver com seus dados cadastrais em desacordo com os registrados no CNPJ;

c) que funcionar em imóvel utilizado como moradia ou residência particular e destes não possuir separação física e acesso independente, observado o disposto na legislação técnica aplicável;

d) que esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999;

e) de cujo quadro de administradores ou sócios participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos 5 (cinco) anos que antecederam à data do requerimento, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

f) que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP cassada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 1º Não se aplica o disposto na alínea (e) do inciso III deste artigo quando o sócio ou administrador retirou-se do quadro societário ou de administradores da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

§2º O disposto nas alíneas (d), (e) e (f) do inciso III deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas coligadas ou controladoras da que requereu autorização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

(Nota)

Art. 13. A ANP terá até 60 (sessenta) dias para manifestar-se acerca da autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, contados a partir da data de protocolo da documentação prevista no art. 11 desta Resolução.

§ 1º Poderão ser solicitadas informações, documentos ou providências adicionais, indicando o motivo ao requerente e, nesse caso, o prazo estipulado no caput deste artigo será contado a partir da data de seu protocolo.

§ 2º A ANP, independentemente do atendimento ao que dispõe o art. 11 desta Resolução, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na categoria de distribuidor de asfaltos caso presentes fundadas razões de interesse público, apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A pessoa jurídica somente poderá exercer a atividade de distribuição de asfaltos após a publicação da autorização, de que trata esta Resolução, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A autorização terá validade em todo o território nacional.

Art. 15. As alterações nos dados cadastrais do distribuidor deverão ser informadas à ANP por meio do encaminhamento de nova ficha cadastral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhada da documentação relativa às alterações efetivadas, e poderão implicar o indeferimento do requerimento pela ANP ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada.

§1º Quando ocorrer inclusão de filial relacionada ao exercício da atividade de distribuição de asfaltos deverão ser encaminhados à ANP os documentos, referente ao novo estabelecimento, indicados nos incisos I, II e IV do art. 6º e nos incisos IV, V e VII do art. 11, da mesma Resolução.

(Nota)

§2º Não será realizada a alteração cadastral solicitada pela empresa, referente à inclusão de filial ou alteração do quadro societário, caso seu estabelecimento matriz ou uma de suas filiais esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulamentada pela ANP, por não quitação de multa aplicada nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

(Nota)

Do Contrato de Fornecimento

Art. 16. O distribuidor e o produtor contratarão entre si a quantidade mensal de asfaltos, objeto do fornecimento

~~§ 1º Os contratos celebrados entre produtor e distribuidor serão objeto de homologação pela ANP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo ser encaminhada cópia autenticada do extrato do instrumento contratual, do qual constem a quantidade mensal contratada por unidade produtora, local de entrega e o modal de transporte utilizado, para homologação.~~

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

§ 1º O contrato celebrado entre produtor e distribuidor será objeto de homologação pela ANP, devendo ser encaminhada cópia do instrumento contratual, do qual conste a quantidade mensal contratada por unidade produtora, local de entrega, o modal de transporte utilizado e o preço indicativo pactuado entre as partes que contenha as condições de sua formação e dos seus reajustes, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início de sua vigência. *(Alterado pela Resolução nº 795, de 5.7.2019 - DOU 8.7.2019 - Efeitos a partir de 7.8.2019)*

§ 1º-A O processo de homologação do contrato terá como ênfase a promoção da livre concorrência e a garantia do suprimento e será analisado pela ANP em até 30 (trinta) dias após o recebimento da cópia do contrato.

§ 1º-B Caso a ANP não se manifeste no prazo indicado no §1º-A, o contrato apresentado entrará em vigor de acordo com os seus termos, ficando sujeito a manifestação posterior da ANP em até 60 (sessenta) dias a partir do início da sua vigência.

§ 1º-C O produtor não poderá dar início ao fornecimento do produto antes da homologação de que trata o § 1º deste artigo, salvo o disposto no §1°-B. *(Adição dada pela Resolução nº 795, de 5.7.2019 - DOU 8.7.2019 - Efeitos a partir de 7.8.2019)*

§ 2º Quando da homologação de que trata o parágrafo anterior será avaliada: i) a infraestrutura de entrega de produto pelo produtor; ii) a compatibilidade entre o local de entrega do produto e a localização geográfica de suas bases próprias ou de outro distribuidor de asfaltos, desde que atendido o estabelecido no art. 18 desta Resolução; e iii) o volume a ser adquirido com a capacidade de tancagem operacional própria ou de outro distribuidor de asfaltos, desde que atendido o estabelecido no art. 18 desta Resolução.

§ 3º O produtor não poderá dar início ao fornecimento de asfaltos antes da homologação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de conflito entre produtor e distribuidor, relacionado com o fornecimento de asfaltos, caberá à ANP mediálo e, se necessário, adotar providências com vistas à sua solução.

§ 5º O silêncio da ANP, superados os prazos dos §§1º-A e 1º-B, importa em homologação tácita do contrato.

§ 6º Caso a ANP se manifeste e não homologue o contrato, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o produtor apresentar novo contrato.

§ 7º Em caso de descumprimento dos prazos por parte do produtor, a ANP adotará medidas com vistas à garantia do abastecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 8º Após a homologação dos contratos, qualquer alteração de suas condições deverá ser submetida a nova homologação da ANP, que se pronunciará conclusivamente em até 30 (trinta) dias, salvo o disposto nos §§ 9º e 10.

§ 9º A alteração contratual que tenha por objetivo apenas a prorrogação do prazo de vigência do contrato fica dispensada de homologação prévia, devendo ser encaminhada à ANP, para ciência, em até 5 (cinco) dias após sua assinatura ou antes do término da vigência do contrato alterado, caso venha a ocorrer antes dos 5 (cinco) dias previstos.

§ 10. A alteração contratual que se refira apenas ao preço indicativo, nos termos do § 1º, entrará em vigor de acordo com os seus termos, ficando sujeita a manifestação posterior da ANP em até 30 (trinta) dias a partir do início da sua vigência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

§ 11. Fica vedada a utilização de cláusulas de restrição de destino, podendo o adquirente comercializar o produto adquirido para qualquer interessado, respeitada a regulamentação vigente." (NR) (Adição dada pela Resolução nº 795, de 5.7.2019 - DOU 8.7.2019 - Efeitos a partir de *7.8.2019*)

Da Comercialização

Art. 17. O distribuidor somente poderá adquirir asfaltos:

I - de produtor nacional ou de importador, autorizado pela ANP;

II - diretamente no mercado externo, quando encontrar-se autorizado ao exercício da atividade de importação de asfaltos; e

III - de outro distribuidor de asfaltos autorizado pela ANP.

Art. 18. A capacidade de tancagem operacional poderá ser complementada com base(s) de armazenamento e distribuição de outro distribuidor de asfaltos autorizado pela ANP, caso em que deverá ser encaminhada cópia autenticada de extrato do instrumento contratual que discipline essa relação jurídica, para fins de atualização cadastral.

Parágrafo único. Deverá ser observado, tanto pelo distribuidor cedente das instalações de armazenamento e distribuição quanto pelo cessionário, a manutenção da exigência estabelecida no inciso I do art. 11 desta Resolução.

Das Obrigações do Distribuidor

Art. 19. O distribuidor fica obrigado a:

I - informar, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à ANP, em formato a ser definido, as vendas realizadas no mês anterior.

II - treinar seus empregados ou terceiros contratados quanto ao correto transporte, manuseio, distribuição e comercialização de asfaltos, em conformidade com legislação pertinente;

III - garantir as especificações técnicas quanto à qualidade dos asfaltos e materiais betuminosos, quando movimentado sob sua responsabilidade ou quando armazenado em instalações próprias, determinadas pela ANP e pelos Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (ABNT/IBP);

IV - comunicar, previamente, à ANP, as modificações ou as ampliações que pretender efetuar em suas instalações, quanto à capacidade de armazenamento;

V - transportar asfaltos de acordo com as exigências estabelecidas, por órgão competente, para esse tipo de carga;

VI - informar à ANP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da operação de instalação ou de contrato que discipline a complementação da capacidade de tancagem operacional, prevista no art. 18 desta Resolução;

VII - permitir o livre acesso a agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados às suas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

instalações, disponibilizando a documentação relativa à atividade de distribuição de asfaltos; e,

VIII - observar e respeitar as normas que regem a ordem econômica, a preservação do meio ambiente e a segurança do consumidor.

IX - manter atualizados os documentos das fases de habilitação e de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos.

(Nota)

Parágrafo único. Considerando as distintas datas de validade das certidões federais perante o SICAF, fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento de notificação da ANP, para o encaminhamento do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de distribuição de asfaltos.

(Nota)

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Ficam concedidos os seguintes prazos ao distribuidor em operação na data de publicação desta Resolução:

I - 60 (sessenta) dias para atendimento às disposições estabelecidas no art. 6º desta Resolução;

II - 60 (sessenta) dias para encaminhar à ANP as informações relativas à aquisição e comercialização realizada por mês, por tipo de asfalto, no último ano civil de operação;

III - 90 (noventa dias) para celebração do contrato de que trata o art. 16 desta Resolução; e,

IV - 120 (cento e vinte) dias para atendimento às disposições estabelecidas no art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, adota-se como distribuidor em operação, a empresa autorizada nos termos da Portaria MINFRA nº 756, de 24 de agosto de 1990, e que apresentou retirada de asfaltos de produtor nacional autorizado pela ANP ou importador no último ano civil.

Art. 21. Fica concedido à pessoa jurídica com pedido de autorização em análise na ANP, protocolado antes da publicação da presente Resolução e instruído com base nas disposições da Portaria MINFRA nº 756, de 24 de agosto de 1990, o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento às disposições estabelecidas no art. 5º desta Resolução, sob pena de indeferimento do referido pedido.

Das Disposições Finais

Art. 22. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos é outorgada em caráter precário e será extinta nos seguintes casos:

I - extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

II - por decretação de falência da pessoa jurídica;

III - por requerimento do distribuidor;

IV - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa: a) que o exercício da atividade de distribuição de asfaltos não foi iniciado após 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização no Diário Oficial da União;

b) que houve paralisação injustificada da atividade de distribuição, não tendo apresentado comercialização de asfaltos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

c) que deixou de atender aos requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga da autorização que condicionaram a concessão da autorização;

d) que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente, expressamente indicada pela ANP;

e) que há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; ou

f) que não foi atendido o disposto no art. 20 desta Resolução.

(Nota)

Parágrafo único - Revogado.

(Nota)

Art. 23. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas a Portaria MINFRA nº 756, de 24 de agosto de 1990, e demais disposições em contrário.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS

ANEXO

	FICHA CADASTRAL DE DISTRIBUIDOR			FCD
	Resolução ANP nº 2, de 14/01/2005			
	Autorização		Atualização cadastral	
01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome de fantasia)				

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

02 ENDEREÇO (caso necessário, utilizar folha complementar)						
	MATRIZ (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO
	BAIRRO / DISTRITO				CEP	
1	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	DDD	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO	
	FILIAL (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO
2	BAIRRO / DISTRITO				CEP	
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	FILIAL (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO
3	BAIRRO / DISTRITO				CEP	
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

03 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA					
LOGRADOURO (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO / DISTRITO			CEP	CORREIO ELETRÔNICO	
UMNICIPIO	UF	DDD	TELEFONE	DDD	FAX

04 IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS (caso necessário, utilizar folha complementar)				
1	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)	CPF / CNPJ DO SÓCIO	PART. %	INGRESSO
2	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)	CPF / CNPJ DO SÓCIO	PART. %	INGRESSO
3	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)	CPF / CNPJ DO SÓCIO	PART. %	INGRESSO

05 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FC		
NOME (pessoa física)		
IDENTIDADE	CPF	QUALIFICAÇÃO
LOCAL	DATA	ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA(Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)

	FICHA CADASTRAL DE DISTRIBUIDOR	FCD
	RELAÇÃO DE ANEXOS	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome de fantasia)	INSCRIÇÃO CNPJ	
	/0001-	
02 ANEXOS		
	1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, constando a situação cadastral ativa na Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 6º, inciso I da Resolução 2/2005.	
	2. Comprovação de habilitação parcial perante o SICAF - estabelecimentos matriz e filiais, nos termos do art. 6º, inciso III da Resolução ANP 2/2005.	
	3. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, de sua mais recente consolidação, nos termos do art. 6º, inciso II da Resolução ANP2/2005.	
	4. Estudo técnico-econômico, nos termos do art. 7º da Resolução ANP 2/2005.	
	5. Para os fins do inciso III do art. 5º da Resolução ANP 2/2005, deverá ser apresentado projeto de base de armazenamento e distribuição de asfaltos, nos termos do art. 8º da citada Resolução.	
	6. Indicação dos nomes e qualificação dos representantes ou prepostos da distribuidora perante a ANP por meio de documento registrado, nos termos do art. 5º da Resolução ANP 2/2005.	
03 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU PREPOSTO PERANTE A ANP		
NOME (pessoa física)		
IDENTIDADE	CPF	QUALIFICAÇÃO
LOCAL	DATA	ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas.)

A cópia da documentação exigida deverá ser autenticada em cartório.

ANEXO I

	FICHA CADASTRAL DE DISTRIBUIDOR	FCD
	Resolução ANP nº 2, de 14/01/2005	
INSTRUÇÕES GERAIS		
1 - A documentação exigida deverá ser encaminhada, integral e concomitantemente, com a Ficha Cadastral preenchida, para a ANP, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, 65 - 16º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-004.		
2 - Outras informações sobre o processo de autorização de distribuidoras podem ser obtidas no Centro de Relações com o Consumidor da ANP, pelo telefone 0800-900-267, ou na Superintendência de Abastecimento, pelo telefone 21 3804-1014.		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL 01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA O nome de fantasia deve corresponder ao constante do cartão do CNPJ
02 - ENDEREÇO O endereço informado deve corresponder ao constante dos documentos entregues junto com a Ficha Cadastral.
03 - ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Endereço para o qual deverão ser remetidas correspondências para a distribuidora.
04 - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS/ACIONISTAS Preencher esse quadro com os dados de cada sócio ou acionista que compõem o quadro societário da empresa. Caso o quadro não seja suficiente para relatar todos os sócios ou acionistas, deve ser utilizada folha avulsa para complementar as informações. Observações:
- o campo “Part. %” deve ser preenchido com a participação percentual de cada sócio ou acionista no capital da empresa; - o campo “Ingresso” deve ser preenchido com a data de ingresso de cada sócio ou acionista na empresa.
05 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FCD Em qualquer das hipóteses de uso (autorização ou atualização cadastral), a Ficha Cadastral deverá ser assinada, com firma reconhecida, por um dos sócios da empresa ou por procurador que tenha poderes para esse fim.

RANP2005RANP 2 - 2005.xml214.1.200519.1.2005

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-21PE

Vistos etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 106/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica destinada ao município de Caetité-BA.

I. DA IMPUGNANTE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05, com sede na Av. Campo Florido, 705, Quadra 116, Lote 19, bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, no Município de Betim/MG CEP 32.681-145, com fundamento na Lei Geral de Licitações e no Edital do Pregão Eletrônico.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresenta resignação a ausência da seguinte documentação:

a) Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos;

III. DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO

a) A atribuição de efeito suspensivo a presente Impugnação, com a paralisação do trâmite do mesmo, até decisão final do presente, nos termos do Art. 109, §2º, da Lei de Licitações;

b) Encaminhar a presente Impugnação ao Setor de Engenharia do Município, bem como ao Setor Jurídico para parecer acerca dos apontamentos feitos acima, especialmente no item 2.1, sobre o qual pugna manifestação;

c) No mérito, acolher os argumentos acima lançados, para o fim de “incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme item 2.1 acima

d) Deferimento dos pedidos;

IV. DO DIREITO DAS ALEGAÇÕES

a) Da autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos:

A presente alegação se alicerça na Resolução nº 2 de 14 de janeiro de 2005 da Agência Nacional de Petróleo (ANP), que em seu artigo 3º determina:

> *Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.*

De fato, observa que a agência reguladora que detém o poder de fiscalização da venda de produtos derivados de petróleo, impõe a obrigatoriedade da autorização para distribuição de tais produtos. Nesse sentido, podemos aplicar o que dispõe o artigo 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que aduz:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (…)*
> *IV - prova de atendimento de requisitos previstos em **lei especial**, quando for o caso.*

Considerando que aqui devemos compreender como lei especial todo o arcabouço pode legislar (Decretos, Portarias, Resoluções) sobre temas específicos, assim como a Resolução da ANP citada ao norte.

Desta feita, considerando os permissivos legais que regem o presente processo licitatório, vislumbra direito ao impugnante para inserção da documentação de qualificação técnica.

V. DECISÃO

A pregoeira do município de Caetité, movida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade conhece da presente impugnação para no mérito julgar **PROCEDENTE**,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÃO

determinando a inserção da autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos como documento de qualificação técnica no instrumento convocatório.

A publicação da remarcação da licitação deverá ser publicada no Diário Oficial com a nova data do certame.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Caetité - BA, 30 de março de 2020.

IZABEL CRISTINA FERNANDES DE MATOS
Pregoeira
Portaria nº 150 de 11/03/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÕES

Aviso Remarcação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 014-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 115 de 12 de fevereiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **13/04/2021 às 10h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual locação de caminhão para coleta de lixo, destinado ao Município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA - Pregoeiro - 30/03/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-21SRP

O Pregoeiro do Município de Caetité-Ba, **CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO**, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93, **SUSPENDE** o processo Pregão Eletrônico nº 012-21SRP, em face de inconsistências durante o procedimento licitatório. A suspensão terá duração indeterminada até o saneamento dos pontos.

A reabertura do prazo será devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Caetité, 30 de março de 2021.

CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO
Pregoeiro
Portaria nº 153 de 12/03/2021

PREFEITURA DE CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:16 horas do dia 30/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F08D-3FA5-ABBC-4D3B-F149

Hash do Documento

017b4dc41d5984d02af6cc579d7cf99b49d95922849fa51b76fd895218609435

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 30/03/2021 18:16 UTC-03:00